

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS.

A FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, pessoa jurídica com sede na Av. Dr. Maximiliano Baruto, 500, Jd. Universitário, Araras / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.701.688/0001-02, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada CONVENENTE, e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, pessoa jurídica com sede à Avenida Getúlio Vargas, 228, Centro, Arcos / MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.306.662/0001-50, nos termos previstos em seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada CONVENIADA,

Considerando a natureza filantrópica da CONVENENTE, certificada como entidade beneficente de assistência social pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Considerando o interesse da CONVENIADA em proporcionar o acesso ao ensino superior a seus funcionários;

Considerando o importante papel social desenvolvido pela CONVENENTE no âmbito regional do Estado de São Paulo, assim como os desideratos de seus objetivos estatutários;

Considerando a função social da empresa, descrita no artigo 170 da Constituição Federal de 1988; Considerando a possibilidade de incremento pessoal, cultural e profissional do cidadão, em especial aqueles imediatamente ligados às entidades convenentes;

RESOLVEM as partes celebrar o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor das mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão oferecidos pela CONVENENTE aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA, assim entendidos todos os seus empregados, regularmente contratados, e que estejam matriculados ou venham a efetuar matrículas nos respectivos cursos.
- 1.2 Os descontos deverão ser solicitados pelo interessado, através de protocolo na Secretaria do parceiro local da CONVENENTE e serão concedidos mediante comprovação do vínculo empregatício entre o BENEFICIÁRIO e a CONVENIADA, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser novamente comprovada.

<u>Parágrafo Único</u>: Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente convênio está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação de pagamento em dia das parcelas da semestralidade, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário ao pagamento do valor integral da parcela acrescida de multa, juros e correção monetária, contratualmente estipulados.

1.3 Inserem-se, ainda, nos objetivos desse convênio, a colaboração mútua para o incremento cultural, educacional e pessoal das pessoas direta ou indiretamente ligadas aos convenentes, através da possibilidade de utilização de espaços e equipamentos da CONVENENTE pela CONVENIADA, participação dessas pessoas em atividades de seu interesse, como eventos, treinamentos, e cursos oferecidos pela primeira e ministrados por seus professores, além da comunhão de ambas para

FHO|Uniararas Av. Dr. Maximiliano Baruto, 500 Jd. Universitário - Araras/SP CEP: 13607-339

8

DA A



projetos em parceria voltados não apenas a seus interesses diretos, mas, principalmente, àqueles de ordem social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Durante o prazo de vigência deste convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENIADA obriga-se a:
- 2.1.1 Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação (intranet, jornais, revistas, correio eletrônico, entre outros) os termos do presente convênio.
- 2.1.3 Distribuir aos seus colaboradores, inclusive por meio eletrônico, o material de divulgação fornecido pela CONVENENTE.
- 2.1.4 Constituir um interlocutor responsável por toda comunicação com a CONVENENTE.
- Durante o prazo de vigência deste convênio, os **BENEFICIÁRIOS** obrigam-se a:
- 2.2.1 Cumprir as normas fixadas pela CONVENENTE, através de seu Regimento Interno e Contrato de Matrícula.
- 2.2.2 Pagar as mensalidades até a data do seu vencimento, sendo que os pagamentos efetuados fora dos prazos fixados pela **CONVENENTE** não farão juz aos descontos previstos nesse convênio.
- 2.2.3 Comprovar semestralmente seu vínculo empregatício com a **CONVENIADA** através de documentação definida pela **CONVENENTE**.
- 2.3 Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a:
- 2.3.1 Oferecer, aos **BENEFICIÁRIOS**, desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades vigentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação na modalidade a distância aos ingressantes após a data deste convênio.
- Parágrafo 1º Os descontos objeto do presente convênio e mencionados nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros eventuais beneficios oferecidos pela CONVENENTE, salvo quando houver expressa previsão nesse sentido.
- Parágrafo 2° Os descontos não terão caráter retroativo em relação a mensalidades e matrículas efetuadas antes da celebração deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1 É condição necessária para usufruir os beneficios elencados no presente convênio a manutenção do vínculo empregatício entre o beneficiário e a **CONVENIADA**.
- 3.2 A comprovação necessária para o gozo dos benefícios aqui tratados será feita através de carta de apresentação da **CONVENIADA**, carteira profissional e contracheque eletrônico/holerite (do mês em curso).

CLÁUSULA QUARTA - DO CONVÊNIO

- 4.1 Serão considerados ingressantes os alunos que matricularem-se nos cursos oferecidos pela **CONVENENTE** após a assinatura deste convênio.
- 4.2 O percentual descrito no item 2.3.1 incidirá, apenas, sobre o valor das mensalidades, ficando excluídos da aplicação dos referidos descontos o valor correspondente às taxas administrativas,

FHO|Uniararas Av. Dr. Maximiliano Baruto, 500 Jd. Universitário - Araras/SP CEP: 13607-339 9

Q A



aquisição de materiais didáticos bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pelo **BENEFICIÁRIO** junto à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1 O pagamento das parcelas da semestralidade e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamento definidos pela mesma.

A CONVENIADA não procederá a descontos em folha de pagamento referente a despesas

ou pagamentos decorrentes deste convênio, salvo quando for de seu exclusivo interesse.

5.3 A CONVENIADA não será responsabilizada por nenhum ônus que os BENEFICIÁRIOS venham a assumir com a CONVENENTE em virtude do presente convênio.

5.4 A CONVENIADA, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos BENEFICIÁRIOS, não respondendo, ainda, subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelos BENEFICIÁRIOS.

No presente convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
- 6.2 As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos deverão respeitar o encerramento do semestre letivo corrente.
- 6.3 Caso não haja nenhuma matrícula por parte dos **BENEFICIÁRIOS** dentro de 02 (dois) anos a partir da assinatura deste convênio, cessam-se automaticamente os efeitos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A execução do presente instrumento não implicará ônus de qualquer natureza para ambas as partes.
- 7.2 Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.
- 7.3 Sem a prévia e expressa anuência da **CONVENIADA**, é terminantemente vedada a **CONVENENTE** utilizar, explorar marcas e/ou logotipos daquela e vice-versa.
- 7.4 Nenhuma das condições deste convênio deverá ser entendida como meio de constituição de sociedade, *joint venture*, ou de relação de representação comercial entre as partes, nem de vínculo empregatício entre os colaboradores, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, mantendo as partes sua autonomia e assumindo, integral e exclusivamente, a responsabilidade por seus atos e obrigações.

7.5 As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Araras/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

FHO|Uniararas Av. Dr. Maximiliano Baruto, 500 Jd. Universitário - Araras/SP CEP: 13607-339

8)

umento.



E por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Araras, 14 de maio de 2015.

Fundação Hermínio Ometto Jorge Hiroshi Murakami Conselheiro CONVENENTE

Claudenir José de Melo Prefeito CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco E. Fernandes Sanches

CPF: 037.993.238-56 **RG:** 7.672.443 SSP/SP

Nome:

CPF: